



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de dezembro de 2023

I

Série

Número 223

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1240/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Francisco Emanuel Freitas Abreu do Speedy Motorsport pela conquista do título de Campeão Nacional e Ibérico, no Campeonato Nacional de Velocidade e do Iberian Supercars Endurance, na categoria GT4, na modalidade de automobilismo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1241/2023

Louva publicamente a atleta Natalie Nóbrega Santos do Clube Desportivo Nacional pela conquista do título de Campeã da Europa, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 100 mt bruços, e a medalha de prata, na prova de 50 mt bruços, no escalão de Masters D, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1242/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Sérgio Alexandre Gomes Abreu do Clube Naval do Funchal pela conquista do título de Campeão da Europa na prova de 800 mt livres e a medalha de bronze, na prova de 50 mt costas, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters A, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1243/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Marta Sofia Freitas Caires do Clube Desportivo Nacional pela conquista da medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 1500 mt livres em águas abertas, no escalão de Masters A, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1244/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo do Clube Naval do Funchal pela conquista da medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 100 mt costas, no escalão de Masters F, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1245/2023

Louva publicamente a equipa do Juventude Atlântico Clube pela conquista da medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de estafeta 50 mt livres misto, no escalão de Masters 2, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1246/2023

Louva publicamente o atleta madeirense José Manuel de Nóbrega Vieira do Ludens Clube de Machico pela conquista da medalha de bronze na prova de 1500 mt livres em águas abertas, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters I, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1247/2023

Louva publicamente o atleta madeirense João Pedro Abreu de Sousa, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar a medalha de prata na prova de 800 mt livres e 2 medalhas de bronze nas provas de 200 mt livres e 3000 mt livres em águas abertas, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters E, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1248/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Frederico Diogo Figueira da Silva do Clube Naval do Funchal pela conquista da medalha de prata na prova de 50 mt livres e a medalha de bronze na prova de 50 mt mariposa, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters C, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1249/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Cláudia Patrícia Henriques Nóbrega, do Juventude Atlântico Clube, ao conquistar a medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 50 mt bruços, no escalão de Masters E, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1250/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Catarina Maria Andrade Alves do Clube Naval do Funchal pela conquista da medalha de bronze no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 100 mt bruços, no escalão de Masters F, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1251/2023

Louva publicamente a atleta Carla Patrícia Perestrelo Telo do Clube Naval do Funchal pela conquista da medalha de bronze no Campeonato da Europa de Masters, na prova de águas abertas de 3000 mt livres, no escalão de Masters F, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1252/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Susana Margarida Abreu de Sousa Santa Clara Gomes do Clube Naval do Funchal pela conquista de 4 títulos de Campeã da Europa nas provas de 100 mt estilos, 100 mt livres, 50 mt mariposa, 100 mt mariposa e a medalha de prata na prova de 50 mt livres e estafeta de 4x50 mt livres no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters E, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1253/2023

Louva publicamente o atleta Diego Felipe Santos do Clube Desportivo Nacional pela conquista do título de Campeão da Europa, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 200 mt bruços, a medalha de prata, nas provas de 200 mt bruços e 100 mt estilos e a medalha de bronze na prova de 100 mt bruços no escalão de Masters C, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1254/2023

Louva publicamente o Clube Naval do Funchal pela conquista de 3 títulos de Campeões da Europa nas provas de 4x50 mt livres masculinos, 4x50 mt estilos masculinos, 4x50 mt estilos masculinos, 4 medalhas de prata nas provas de 4x50 mt livres misto, 4x50 mt estilos misto, 4x50 mt livres femininos, 4x50 mt estilos femininos e 2 medalhas de bronze, nas provas de 4x50 mt estilos misto e 4x50 mt estilos masculino, no Campeonato da Europa de Masters, nos escalões de Masters 2, 3, 4 e 5 na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1255/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a ABFRAM – Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, a ser executado durante as Festas de Natal e Fim do Ano 2023/2024 e Festas de Carnaval 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 39.100,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1256/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Recreio Musical União da Mocidade, contribuinte n.º 511.030.231 para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 46.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1257/2023

Determina aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial SILVELMODE - ELECTRODOMÉSTICOS, MOVEIS E DECORAÇÕES, LDA., de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, concretizada numa pintura a óleo sobre madeira de carvalho, de oficina flamenga e de meados do século XVI, representando a “Descida da cruz”, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor de 8 500,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1258/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, contribuinte n.º 511.275.226 para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma participação financeira que não excederá os € 35.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1259/2023

Determina aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial ACIN ICLOUD SOLUTIONS LDA., de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, concretizada num “Contador” em madeira, com embutidos, tartaruga, madrepérola, osso e ferro, oficina colonial, Séc. XVII, México, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor de 8 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1260/2023

Determina aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial FX Hotelaria, Lda., de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, concretizada num “Cachimbo” (Bastão) em madeira, de inícios do século XX, de uma oficina do Congo, com exímia execução técnica que vem na tradição africana de talhar a madeira, no valor de 3.500,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1261/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes, contribuinte n.º 508.483.247, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2029, tendo em vista a preparação da edição criticamente anotada da coleção completa de epopeias do ciclo épico madeirense: “Insulana”, de Manuel Tomás, “Zargueida”, “Georgeida” e “Nova Lusíada”, de Medina e Vasconcelos, “Guianeida”, por uma Sociedade de Sábios, “Lusa Epopeia”, de Quirino de Jesus e “Além-Mar”, de Cabral do Nascimento, de 2023 a 2029, mediante uma participação financeira que não excederá os € 129.997,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1262/2023

Prorroga pelo período de um ano, o mandato da Estrutura de Missão da Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, criada pela Resolução n.º 776/2020, de 21 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 198, bem como determina que a mesma passa a designar por Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, abreviadamente designada por URFAPP ou Unidade de Reforma.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1263/2023

Nomeia a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para representar o Governo Regional da Madeira na Comissão de Acompanhamento responsável por monitorizar e avaliar a implementação dos ODS e, como suplente, o Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023, de 23 de janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1240/2023****Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense Francisco Emanuel Freitas Abreu do Speedy Motorsport pela conquista do título de Campeão Nacional e Ibérico, no Campeonato Nacional de Velocidade e do Iberian Supercars Endurance, na categoria GT4, na modalidade de automobilismo.

Texto:

Resolução n.º 1240/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense Francisco Emanuel Freitas Abreu, do Speedy Motorsport, ao conquistar o título de Campeão Nacional e Ibérico, no Campeonato Nacional de Velocidade e do Iberian Supercars Endurance, na categoria GT4, na modalidade de automobilismo;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1241/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta Natalie Nóbrega Santos do Clube Desportivo Nacional pela conquista do título de Campeã da Europa, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 100 mt bruços, e a medalha de prata, na prova de 50 mt bruços, no escalão de Masters D, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1241/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela atleta Natalie Nóbrega Santos, do Clube Desportivo Nacional, ao conquistar o título de Campeã da Europa, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 100 mt bruços, e a medalha de prata, na prova de 50 mt bruços, no escalão de Masters D, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1242/2023

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Sérgio Alexandre Gomes Abreu do Clube Naval do Funchal pela conquista do título de Campeão da Europa na prova de 800 mt livres e a medalha de bronze, na prova de 50 mt costas, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters A, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1242/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense Sérgio Alexandre Gomes Abreu, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar o título de Campeão da Europa na prova de 800 mt livres e a medalha de bronze, na prova de 50 mt costas, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters A, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1243/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense Marta Sofia Freitas Caires do Clube Desportivo Nacional pela conquista da medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 1500 mt livres em águas abertas, no escalão de Masters A, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1243/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Marta Sofia Freitas Caires, do Clube Desportivo Nacional, ao conquistar a medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 1500 mt livres em águas abertas, no escalão de Masters A, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1244/2023**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo do Clube Naval do Funchal pela conquista da medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 100 mt costas, no escalão de Masters F, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1244/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar a medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 100 mt costas, no escalão de Masters F, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1245/2023**Sumário:**

Louva publicamente a equipa do Juventude Atlântico Clube pela conquista da medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de estafeta 50 mt livres misto, no escalão de Masters 2, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1245/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela equipa do Juventude Atlântico Clube, ao conquistar a medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de estafeta 50 mt livres misto, no escalão de Masters 2, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente os atletas, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1246/2023**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense José Manuel de Nóbrega Vieira do Ludens Clube de Machico pela conquista da medalha de bronze na prova de 1500 mt livres em águas abertas, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters I, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1246/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense José Manuel de Nóbrega Vieira, do Ludens Clube de Machico, ao conquistar a medalha de bronze na prova de 1500 mt livres em águas abertas, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters I, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1247/2023**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense João Pedro Abreu de Sousa, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar a medalha de prata na prova de 800 mt livres e 2 medalhas de bronze nas provas de 200 mt livres e 3000 mt livres em águas abertas, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters E, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1247/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense João Pedro Abreu de Sousa, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar a medalha de prata na prova de 800 mt livres e 2 medalhas de bronze nas provas de 200 mt livres e 3000 mt livres em águas abertas, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters E, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1248/2023

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Frederico Diogo Figueira da Silva do Clube Naval do Funchal pela conquista da medalha de prata na prova de 50 mt livres e a medalha de bronze na prova de 50 mt mariposa, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters C, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1248/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense Frederico Diogo Figueira da Silva, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar a medalha de prata na prova de 50 mt livres e a medalha de bronze na prova de 50 mt mariposa, no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters C, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1249/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense Cláudia Patrícia Henriques Nóbrega, do Juventude Atlântico Clube, ao conquistar a medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 50 mt bruços, no escalão de Masters E, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1249/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Cláudia Patrícia Henriques Nóbrega, do Juventude Atlântico Clube, ao conquistar a medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 50 mt bruços, no escalão de Masters E, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1250/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense Catarina Maria Andrade Alves do Clube Naval do Funchal pela conquista da medalha de bronze no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 100 mt bruços, no escalão de Masters F, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1250/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Catarina Maria Andrade Alves, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar a medalha de bronze no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 100 mt bruços, no escalão de Masters F, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1251/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta Carla Patrícia Perestrelo Telo do Clube Naval do Funchal pela conquista da medalha de bronze no Campeonato da Europa de Masters, na prova de águas abertas de 3000 mt livres, no escalão de Masters F, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1251/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Carla Patrícia Perestrelo Telo, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar a medalha de bronze no Campeonato da Europa de Masters, na prova de águas abertas de 3000 mt livres, no escalão de Masters F, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1252/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense Susana Margarida Abreu de Sousa Santa Clara Gomes do Clube Naval do Funchal pela conquista de 4 títulos de Campeã da Europa nas provas de 100 mt estilos, 100 mt livres, 50 mt mariposa, 100 mt mariposa e a medalha de prata na prova de 50 mt livres e estafeta de 4x50 mt livres no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters E, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1252/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela atleta madeirense Susana Margarida Abreu de Sousa Santa Clara Gomes, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar 4 títulos de Campeã da Europa nas provas de 100 mt estilos, 100 mt livres, 50 mt mariposa, 100 mt mariposa e a medalha de prata na prova de 50 mt livres e estafeta de 4x50 mt livres no Campeonato da Europa de Masters, no escalão de Masters E, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1253/2023

Sumário:

Louva publicamente o atleta Diego Felipe Santos do Clube Desportivo Nacional pela conquista do título de Campeão da Europa, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 200 mt bruços, a medalha de prata, nas provas de 200 mt bruços e 100 mt estilos e a medalha de bronze na prova de 100 mt bruços no escalão de Masters C, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1253/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta Diego Felipe Santos, do Clube Desportivo Nacional, ao conquistar o título de Campeão da Europa, no Campeonato da Europa de Masters, na prova de 200 mt bruços, a medalha de prata, nas provas de 200 mt bruços e 100 mt estilos e a medalha de bronze na prova de 100 mt bruços no escalão de Masters C, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1254/2023

Sumário:

Louva publicamente o Clube Naval do Funchal pela conquista de 3 títulos de Campeões da Europa nas provas de 4x50 mt livres masculinos, 4x50 mt estilos masculinos, 4x50 mt estilos masculinos, 4 medalhas de prata nas provas de 4x50 mt livres misto, 4x50 mt estilos misto, 4x50 mt livres femininos, 4x50 mt estilos femininos e 2 medalhas de bronze, nas provas de 4x50 mt estilos misto e 4x50 mt estilos masculino, no Campeonato da Europa de Masters, nos escalões de Masters 2, 3, 4 e 5 na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 1254/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo Clube Naval do Funchal, ao conquistar 3 títulos de Campeões da Europa nas provas de 4x50 mt livres masculinos, 4x50 mt estilos masculinos, 4x50 mt estilos masculinos, 4 medalhas de prata nas provas de 4x50 mt livres misto, 4x50 mt estilos misto, 4x50 mt livres femininos, 4x50 mt estilos

femininos e 2 medalhas de bronze, nas provas de 4x50 mt estilos misto e 4x50 mt estilos masculino, no Campeonato da Europa de Masters, nos escalões de Masters 2, 3, 4 e 5 na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiaram a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente os atletas, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1255/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, a ser executado durante as Festas de Natal e Fim do Ano 2023/2024 e Festas de Carnaval 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 39.100,00.

Texto:

Resolução n.º 1255/2023

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano e Festas de Carnaval, eventos que fazem parte do calendário anual de animação turística, são dois dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, denominado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, a ser concretizado durante dois eventos do calendário anual de animação turística, como sejam as Festas de Natal e Fim do Ano 2023/2024, que acontecem entre 1 de dezembro de 2023 e 7 de janeiro de 2024, e as Festas de Carnaval 2024, que acontecem entre 7 e 18 de fevereiro de 2024, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa de Festas de Natal e Fim do Ano 2023/24 e Festas de Carnaval 2024, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, a ser executado durante as Festas de Natal e Fim do Ano 2023/2024 e Festas de Carnaval 2024.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 39.100,00 (trinta e nove mil e cem euros);

Ano de 2023:.....	€ 18.130,00;
Ano de 2024:.....	€ 20.970,00;
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de julho de 2024.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. DX.S0, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1256/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Recreio Musical União da Mocidade, contribuinte n.º 511.030.231 para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 46.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1256/2023

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade (RMUM) é uma associação cultural centenária, fundada a 18 de fevereiro de 1913, que, desde então, tem vindo a desenvolver um trabalho único na área da música, especialmente através da Orquestra de Bandolins da Madeira, que tem merecido reconhecimento por parte do público regional, nacional e internacional;

Considerando que o RMUM é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1201/96 do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, Iª Serie, n.º 103, de 18 de setembro de 1996;

Considerando, que a associação Recreio Musical União da Mocidade desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino e divulgação dos cordofones;

Considerando que atualmente a Escola das Artes Eurico Martins disponibiliza aulas de Bandolim e Viola Dedilhada a jovens a partir dos 6 anos;

Considerando que a aposta no ensino desta arte desde tenra idade é de extrema importância para a manutenção e divulgação dos cordofones madeirenses;

Considerando que o Plano de Atividades do RMUM, apresenta para além da realização de vários concertos, a realização de workshops, reedição de DVD's e gravação de CD's e DVD's;

Considerando que para o presente ano a associação pretende desenvolver um novo projeto de ensino do saxofone, em parceria com o saxofonista Elvís Sousa, tendo por finalidade a criação de uma Orquestra de Sopros da Madeira;

Considerando, ainda, que a associação pretende reativar o Grupo de Teatro, em parceria com a Associação Cultural 4Litro;

Considerando o relevante papel educativo e cultural desenvolvido por esta entidade através da oferta formativa regular de aulas música e teatro para pessoas, de diferentes idades e condição social;

Considerando que o RMUM é um veículo dinamizador da cultura madeirense enaltecendo os artistas da ilha, inculcando desde tenra idade o gosto pela arte da música tradicional;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade, especialmente através da sua Orquestra de Bandolins, proporciona uma oferta cultural de qualidade e que contribui para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino turístico cultural;

Considerando que os projetos desenvolvidos por esta associação contribuem para o calendário de eventos culturais na Ilha da Madeira;

Considerando que de a entidade incorre, derivado ao contexto atual de inflação, num aumento dos custos das suas despesas correntes, nomeadamente os custos com pessoal;

Considerando que a associação em apreço tem mantido em funcionamento escolas de música para crianças e jovens cuja participação é muito significativa, sendo que, para o efeito, tem de afetar recursos humanos, artísticos e técnicos adequados, bem como equipamentos, instrumentos e demais meios logísticos necessários à aprendizagem, ensaios, concertos, etc;

Considerando que de a entidade incorre, derivado ao contexto atual de inflação, num aumento dos custos das suas despesas correntes, nomeadamente os custos com recursos humanos;

Considerando que os eventos organizados pelo RMUM contribuem para a afirmação da RAM enquanto destino turístico - cultural;

Considerando que o apoio que se propõe representa uma importante fonte de financiamento da associação, numa altura em que escasseiam ou inexistem outros apoios, designadamente privados;

Considerando que o setor da cultura é um setor de atividade com especificidades próprias, particularmente caracterizado pela intermitência, pela sazonalidade, pela ausência de estabilidade e pela existência de uma multiplicidade de relações jurídicas que fogem ao padrão normal das relações de trabalho doutros setores de atividade, e que requer a afetação de importantes recursos humanos durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Recreio Musical União da Mocidade, contribuinte n.º 511.030.231, com sede ao Caminho de São Roque, n.º 106, 9020-122 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.
3. Conceder à associação Recreio Musical União da Mocidade uma comparticipação financeira que não excederá os € 46.000,00 (quarenta e seis mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.MG.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1257/2023**Sumário:**

Determina aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial SILVELMODE - ELECTRODOMÉSTICOS, MOVEIS E DECORAÇÕES, LDA., de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, concretizada numa pintura a óleo sobre madeira de carvalho, de oficina flamenga e de meados do século XVI, representando a “Descida da cruz”, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor de 8 500,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 1257/2023**

Considerando que a sociedade comercial SILVELMODE - ELECTRODOMÉSTICOS, MOVEIS E DECORAÇÕES, LDA., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, para fruição da população da Região Autónoma da Madeira e seus visitantes;

Considerando que se trata de uma pintura a óleo sobre madeira de carvalho, de oficina flamenga e de meados do século XVI, representando a “Descida da cruz”. Este tema foi muito plasmado nas oficinas flamengas seguindo o modelo da pintura do mestre Roger van der Weyden (1400-1464). São conhecidas cerca de 150 versões, próximas ou distantes da obra de Weyden, entre as quais o “Triptico da Ribeira Brava”, hoje no Museu de Arte Sacra do Funchal, ou mesmo nas fisionomias das personagens analogias com as pinturas do “Triptico de Santiago Menor e São Filipe”, no mesmo museu funchalense, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor de € 8 500,00 (oito mil e quinhentos euros);

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus;» (cfr. alínea h) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Direção Regional da Cultura (DRC) «é um serviço executivo da SRTC que tem por missão dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. n.º 1 do artigo 11.º da orgânica da SRTC);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, a unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC. (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete à Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, que integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido bem no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir na Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, e estudo e divulgação do citado bem, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve face aos considerandos supra expostos:

1. Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial SILVELMODE - ELECTRODOMÉSTICOS, MOVEIS E DECORAÇÕES, LDA., de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, concretizada numa pintura a óleo sobre madeira de carvalho, de oficina flamenga e de meados do século XVI, representando a “Descida da cruz”, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor de € 8 500,00 (oito mil e quinhentos euros), contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.
2. Integrar o bem na coleção a exibir na Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do citado artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1258/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, contribuinte n.º 511.275.226 para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma participação financeira que não excederá os € 35.000,00.

Texto:**Resolução n.º 1258/2023**

Considerando que a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença (AAAIDD) é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1549/2011, de 10 de novembro, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 121, de 14 de novembro de 2011;

Considerando que a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença (AAAIDD), de há vários anos a esta parte, desenvolve um trabalho pioneiro, singular, de referência e de grande prestígio ao nível nacional e internacional no âmbito da Dança Inclusiva;

Considerando o relevante papel educativo e cultural desenvolvido por esta entidade através da oferta formativa regular de aulas de dança contemporânea para pessoas com e sem deficiência, de diferentes idades e condição social;

Considerando que a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença é um veículo dinamizador da cultura madeirense enaltecendo os artistas da ilha, inculcando desde tenra idade o gosto pela arte da dança;

Considerando que os eventos organizados pela Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença contribuem para a afirmação da RAM enquanto destino turístico - cultural;

Considerando que a associação assume uma importância estrutural, artística e cultural evidente, sendo considerada como referência dentro dos mais diversos quadrantes do panorama cultural e científico (investigação) nacional e internacionalmente;

Considerando que a AAAIDD é a única estrutura em todo o território nacional e das poucas na Europa que desenvolvem um trabalho de continuidade, com atividades regulares no âmbito da dança inclusiva;

Considerando que a associação prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a Política do GRM em matéria de criação artística e programação cultural;

Considerando a relevância e a proximidade da AAAIDD com a comunidade onde está inserida e o reconhecimento por parte dessa mesma comunidade da mudança de mentalidade no que concerne a pessoa com deficiência;

Considerando que a associação contribui para a projeção e visibilidade da imagem da RAM no exterior enquanto veículo dinamizador de arte inclusiva;

Considerando que o trabalho desenvolvido por esta associação como estrutura cultural tem sido essencial na dinamização e reconhecimento da RAM como um espaço produção e disseminação de boas práticas de acessibilidade cultural;

Considerando a importância que o trabalho artístico e cultural desta estrutura tem na potencialização, desenvolvimento e formação de profissionais das artes performativas e trabalhos técnicos associados ao universo da Dança Inclusiva;

Considerando o papel que desempenha como estrutura de acolhimento de artistas, críticos especializados, jornalistas e investigadores nacionais e internacionais reconhecidos nos seus diferentes meios de intervenção, num trabalho contínuo em prol do reconhecimento da RAM como um polo de criação e investigação de relevância cultural e artística contribuindo, desta forma, para a dignificação da RAM enquanto destino turístico-cultural;

Considerando que o apoio que se propõe representa uma importante fonte de financiamento da associação, numa altura em que escasseiam ou inexistem outros apoios, designadamente privados;

Considerando que em 2022, a mesma associação, foi apoiada em € 20.000,00 (vinte mil euros) para o bom funcionamento da entidade no que diz respeito a despesas correntes;

Considerando que o setor da cultura é um setor de atividade com especificidades próprias, particularmente caracterizado pela intermitência, pela sazonalidade, pela ausência de estabilidade e pela existência de uma multiplicidade de relações jurídicas que fogem ao padrão normal das relações de trabalho doutros setores de atividade, e que requer a afetação de importantes recursos humanos durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Considerando que em 2023 a entidade incorre, derivado ao contexto atual de inflação, num aumento dos custos das suas despesas correntes, nomeadamente os custos com pessoal;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo Dançando com a Diferença, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a dança - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística de base regional que ofereçam com regularidade programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e contínua atividade de instituições como a AAAIDD, que se revela estruturante na área da dança e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, contribuinte n.º 511.275.226, com sede à Rua dos Barcelos, n.º 9, R/c, 9020-391 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

3. Conceder à Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença uma comparticipação financeira que não excederá os € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UK.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1259/2023

Sumário:

Determina aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial ACIN I CLOUD SOLUTIONS LDA., de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, concretizada num “Contador” em madeira, com embutidos, tartaruga, madrepérola, osso e ferro, oficina colonial, Séc. XVII, México, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor de 8 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1259/2023

Considerando que a sociedade comercial ACIN I CLOUD SOLUTIONS, LDA., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, para fruição da população da Região Autónoma da Madeira e seus visitantes;

Considerando que se trata de um “Contador” de madeira, com embutidos, incluindo tartaruga, madrepérola e osso, materiais exóticos, de oficina mexicana, de inícios do século XVII, em bom estado de conservação, que testemunha a relação colonial ibérica e a dinâmica do encontro de culturas numa época já de globalização, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor de € 8 000,00 (oito mil euros);

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus;» (cfr. alínea h) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Direção Regional da Cultura (DRC) «é um serviço executivo da SRTC que tem por missão dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. n.º 1 do artigo 11.º da orgânica da SRTC);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, a unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC. (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete à Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, que integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido bem no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir na Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, e estudo e divulgação do citado bem, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve face aos considerandos supra expostos:

1. Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial ACIN I CLOUD SOLUTIONS LDA., de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, concretizada num “Contador” em madeira, com embutidos, tartaruga, madrepérola, osso e ferro, oficina colonial, Séc. XVII, México, em bom estado de conservação, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor de € 8 000,00 (oito mil euros), contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

2. Integrar o bem na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do citado artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1260/2023

Sumário:

Determina aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial FX Hotelaria, Lda., de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, concretizada num “Cachimbo” (Bastão) em madeira, de inícios do século XX, de uma oficina do Congo, com exímia execução técnica que vem na tradição africana de talhar a madeira, no valor de 3.500,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1260/2023

Considerando que a sociedade comercial FX Hotelaria, Lda., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruísta e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, para fruição da população da Região Autónoma da Madeira e seus visitantes;

Considerando que se trata de um “Cachimbo” (Bastão) em madeira, de inícios do século XX, de uma oficina do Congo, com exímia execução técnica que vem na tradição africana de talhar a madeira, no valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), apurado através de informação documentada, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus;» (cfr. alínea h) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Direção Regional da Cultura (DRC) «é um serviço executivo da SRTC que tem por missão dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. n.º 1 do artigo 11.º da orgânica da SRTC);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, a unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC. (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete à Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, que integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido bem no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir na Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, e estudo e divulgação do citado bem, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve face aos considerandos supra expostos:

1. Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial FX Hotelaria, Lda., de uma peça com assinalável valor histórico e artístico, concretizada num “Cachimbo” (Bastão) em madeira, de inícios do século XX, de uma oficina do Congo, com exímia execução técnica que vem na tradição africana de talhar a madeira, no valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), apurado através de informação documentada, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.
2. Integrar o bem na coleção a exibir na Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do citado artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1261/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes, contribuinte n.º 508.483.247, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2029, tendo em vista a preparação da edição criticamente anotada da coleção completa de epopeias do ciclo épico madeirense: “Insulana”, de Manuel Tomás, “Zargueida”, “Georgeida” e “Nova Lusíada”, de Medina e Vasconcelos, “Guianeida”, por uma Sociedade de Sábios, “Lusa Epopeia”, de Quirino de Jesus e “Além-Mar”, de Cabral do Nascimento, de 2023 a 2029, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 129.997,00.

Texto:

Resolução n.º 1261/2023

Considerando que o Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes (IECCPMA) pretende realizar o projeto de investigação e desenvolvimento científico com o intuito de abrir uma via de estudos e de iniciativas académicas em torno da épica insular, tendo como concretização maior a edição criticamente anotada da coleção completa de epopeias do ciclo épico madeirense: “Insulana”, de Manuel Tomás; “Zargueida”, “Georgeida” e “Nova Lusíada”, de Medina e Vasconcelos; “Guianeida”, por uma Sociedade de Sábios; “Lusa Epopeia”, de Quirino de Jesus e “Além-Mar”, de Cabral do Nascimento;

Considerando que desde as suas publicações em 1635, 1806, 1819, 1921 e 1933 que a Insulana, de Manuel Tomás; a Zargueida e a Georgeida, de Francisco de Paula Medina e Vasconcelos; a Lusa Epopeia, de Quirino de Jesus; e Além-Mar, de Cabral do Nascimento, respetivamente, aguardam uma edição contemporânea, crítica e atualizada que lhes restitua o fulgor poético, a compreensão refiguradora e o reconhecimento público;

Considerando o seu inegável valor literário, histórico e cultural, é urgente a edição criticamente anotada das mesmas, com atualização ortográfica, notas de leitura e estudos introdutórios, que destaquem a receção da tradição épica camoniana e a epopeia como um meio retórico de afirmação da cultura e da identidade insulares;

Considerando que os mais eminentes estudiosos da literatura portuguesa e da cultura madeirense têm clamado pela reedição destas obras, cruciais para o estudo do género épico português (particularmente do subgénero insular) e para o conhecimento da identidade histórica e etno-eco-sócio-antropológica madeirense e do contexto ideológico-literário que condiciona estes textos;

Considerando que o IECCPMA se propõe, para o efeito, nos anos 2023 a 2029, realizar um plano de volumetria, que consiste em editar uma obra das mencionadas por ano;

Considerando que o IECCPMA pretende fomentar a pedagogia do espírito democrático através da cultura do diálogo, da tolerância e do respeito entre indivíduos e entre povos, e estimulando a cultura de cidadania e de participação;

Considerando que o IECCPMA pretende refletir sobre a identidade cultural e política de Portugal na sua relação com a Europa e com o Mundo;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26 /2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes, contribuinte n.º 508.483.247, com sede à Rua São Bento, n.º 19, 2775-527 Carcavelos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2029, tendo em vista a preparação da edição criticamente anotada da coleção completa de epopeias do ciclo épico madeirense: “Insulana”, de Manuel Tomás, “Zargueida”, “Georgeida” e “Nova Lusíada”, de Medina e Vasconcelos, “Guianeida”, por uma Sociedade de Sábios, “Lusa Epopeia”, de Quirino de Jesus e “Além-Mar”, de Cabral do Nascimento, de 2023 a 2029.
- 2 - Conceder ao Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes uma comparticipação financeira que não excederá os € 129.997,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.MF.S0, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1262/2023

Sumário:

Prorroga pelo período de um ano, o mandato da Estrutura de Missão da Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, criada pela Resolução n.º 776/2020, de 21 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 198, bem como determina que a mesma passa a designar por Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, abreviadamente designada por URFAPP ou Unidade de Reforma.

Texto:

Resolução n.º 1262/2023

Considerando que, em linha com a estratégia da União Europeia (UE) e quadro de prioridades políticas de impulsionar e motivar os estados membros de levar a cabo reformas institucionais, administrativas e favoráveis ao crescimento, através da Resolução n.º 776/2020, de 20 de outubro, foi criada a estrutura de missão da Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, que funciona na dependência do membro do Governo com a tutela das finanças e tem por missão a coordenação, promoção e elaboração das ações necessárias à implementação da Reforma das Finanças Públicas da Região Autónoma da Madeira, nas suas diferentes vertentes;

Considerando que o Instrumento de Assistência Técnica (IAT) é o programa da UE que disponibiliza conhecimentos técnicos específicos aos Estados-Membros da UE para conceber e executar reformas;

Considerando que o IAT oferece aos Estados-Membros um serviço único, que os auxiliará a enfrentar os desafios criados pelas reformas, sendo que o apoio pode assumir a forma, nomeadamente, de aconselhamento estratégico e jurídico, estudos, formação e visitas de peritos no terreno e pode abranger qualquer fase do processo de reforma, desde a preparação e conceção até ao desenvolvimento e à execução das reformas;

Considerando que o apoio técnico prestado no âmbito do IAT abrange os domínios da transição digital, da governação e administração pública e na administração de receitas e gestão das finanças públicas;

Considerando que nessa sequência foi aprovado pela Comissão Europeia, através da Directorate-General for Structural Reform Support - DG REFORM, um projeto conjunto das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no âmbito do programa de reformas estruturais na gestão das finanças públicas para promover a disponibilização de serviços públicos digitais, bem como aumentar a transparência das contas públicas através da publicação de relatórios de monitorização e avaliação sobre políticas públicas;

Considerando que a coordenação e implementação do referido projeto é da responsabilidade da Unidade de Reforma, e a sua conclusão está estabelecida para dezembro de 2024;

Considerando, por outro lado que esta estrutura de missão tem realizado outros projetos transversais a toda a administração pública regional, administração direta e indireta e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), integradas nas administrações públicas em contas nacionais, cruciais para a modernização do setor público da Região;

Considerando que neste contexto impõe-se a continuidade desta estrutura de missão, nomeadamente para a conclusão dos projetos em curso;

Considerando que nos termos do n.º 15 da citada Resolução n.º 776/2020, esta estrutura de missão tem a duração de 3 anos e pode ser prorrogada por períodos sucessivos de 1 ano, até o limite de 3 renovações, caso assim se justifique;

Considerando que a 17 de outubro tomou posse o XIV Governo Regional, o qual ao nível da sua organização interna, estabeleceu como prioridade, a criação de mecanismos que permitam, melhorar o acompanhamento do planeamento e políticas públicas, bem como o acompanhamento do investimento público e a monitorização do planeamento regional intersectorial e execução dos projetos, nomeadamente dos cofinanciados por fundos europeus;

Considerando que esta prioridade, ficou refletida no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIV Governo Regional, o qual nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º, determina que as unidades de gestão dos departamentos do Governo Regional devem, na sua composição, integrar um elemento da carreira de técnico superior ou outra de grau de complexidade 3, ao qual são cometidas funções de acompanhamento do planeamento e políticas públicas e dos investimentos públicos na área setorial do respetivo departamento, que deve assumir a função de ponto focal, no apoio e colaboração no acompanhamento do planeamento regional intersectorial a assegurar por um serviço ou estrutura a criar para esse efeito, junto do departamento regional responsável pela área finanças;

Considerando que a criação deste serviço tem por finalidade: i. reforçar o acompanhamento do planeamento e políticas públicas regionais; ii. assegurar uma melhor coordenação e ajustamento entre os instrumentos estratégicos do planeamento e os investimentos públicos a realizar; iii. melhorar o desempenho na gestão do orçamento regional; iv. assegurar uma maior procura interna de outras fontes alternativas de financiamento para o desenvolvimento de investimentos públicos regionais, (fundos europeus, nacionais e regionais); v. otimizar a taxa de execução dos fundos Europeus com aplicação na RAM; vi. aumentar a eficiência no uso dos recursos públicos; vii. reforçar a taxa de execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR) e promover a eficiente utilização dos recursos financeiros disponíveis;

Considerando que a importância e abrangência de um novo serviço dedicado em exclusivo a esta área de acompanhamento de políticas públicas e investimentos públicos, a sua criação deve antes passar pela existência de uma estrutura temporária que colha a experiência necessária a efetivar e delinear a sua implementação;

Considerando que atentas as atribuições e funções desenvolvidas pela Unidade de Implementação das Reformas das Finanças Públicas na área orçamental, o Know-how e experiência da sua equipa nas áreas de orçamento, contabilidade e sistema de informação, serão obtidos ganhos de eficiência e de racionalização de estruturas administrativas se esta fase inicial for prosseguida por esta estrutura de missão através da incorporação de novas atribuições e funções a desenvolver pela Unidade de Reforma, ou seja, através de uma reestruturação desta estrutura de missão;

Considerando que a 17 de novembro foi aprovado o Programa do XIV Governo, estando como tal, nesta data, reunidas as condições para a adoção da medida, necessária à concretização do estipulado no citado artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, através da reestruturação da estrutura de missão da Unidade de Reforma, e bem assim, à sua prorrogação com um novo leque de atribuições no âmbito do acompanhamento do planeamento de políticas públicas, monitorização e emissão de orientações que não colidem com as atribuições que estão cometidas nestas áreas ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, e são exercidas em estreita colaboração e cooperação com aquele instituto;

Considerando que, com a atribuição destas novas funções é de toda a conveniência alterar a designação desta estrutura de missão no sentido de ficar clara a abrangência da sua missão, bem como dotá-la de uma estrutura adequada ao desenvolvimento das mesmas.

Assim, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e ao abrigo do n.º 15 da Resolução n.º 776/2020, de 15 de outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Prorrogar o mandato da Estrutura de Missão da Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, criada pela Resolução n.º 776/2020, de 15 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 198 de 21 de outubro, pelo período de um ano.
2. Determinar a reestruturação da Estrutura de Missão a que se refere o número anterior, que se passa a designar por Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, abreviadamente designada por URFAPP ou Unidade de Reforma, e deve completar os objetivos necessários ao desenvolvimento das funções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M de 10 de novembro.
3. Alterar, no âmbito desta reestruturação, a Resolução n.º 776/2020, de 15 de outubro, nos seguintes termos:
 - “1. Criar, na dependência do membro do Governo responsável pela área das finanças, a estrutura de missão “Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas”.
 2. A Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, abreviadamente designada por URFAPP ou Unidade de Reforma, tem por missão dinamizar e promover a Reforma das Finanças Públicas, através da coordenação, promoção e elaboração das ações necessárias à sua implementação nas suas diferentes vertentes, bem como acompanhar o planeamento das políticas públicas e coordenar e acompanhar o planeamento e execução dos investimentos públicos regionais.
 3. São objetivos da Unidade:
 - 3.1. Efetuar a gestão do projeto de Reforma da Gestão das Finanças Públicas da Madeira apoiado pelo Instrumento de Assistência Técnica (IAT), promovendo a concretização dos objetivos fixados, destacando-se:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
 - 3.2. [...].
 - 3.3. [...].
 - 3.4. [...].
 - 3.5. [...].
 - 3.6. Assegurar, em cooperação com os departamentos regionais, o acompanhamento do planeamento das políticas públicas regionais e uma melhor coordenação e ajustamento entre os instrumentos estratégicos do planeamento e os investimentos públicos a realizar.
 - 3.7. Preparar e elaborar, em articulação com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), a proposta técnica do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR) e proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução.
 - 3.8. Assegurar a coerência dos investimentos públicos a realizar com os respetivos planos setoriais.

- 3.9. Apoiar, orientar e acompanhar a realização e execução dos investimentos públicos regionais.
- 3.10. Garantir uma maior racionalização dos investimentos públicos regionais apoiando e orientando os departamentos do Governo Regional e respetivos serviços, para a sua realização com recurso a fundos, de âmbito europeu, nacional e regional.
- 3.11. Melhorar a taxa de execução dos investimentos públicos realizados com recurso a fundos europeus.
- 3.12. Implementar e reforçar competências em matéria de planeamento e desenvolvimento de projetos com recurso a fundos europeus, nomeadamente através de parcerias com outras entidades públicas ou privadas.
- 3.13. Implementar mecanismos de acompanhamento e monitorização dos investimentos públicos, com vista a contribuir para a boa gestão do Orçamento Regional e, simultaneamente dos Fundos Europeus com aplicação na RAM, reforçando a qualidade na prestação de contas e/ou no apoio à decisão dos membros do Governo.
4. A Unidade de Reforma é dirigida por um coordenador, coadjuvado por 5 vogais, para as áreas de Orçamento e Contabilidade Pública, dos Sistemas de Informação aplicados às Finanças Públicas, do Planeamento e Gestão dos Investimentos Públicos e dos Projetos.
5. O coordenador e os vogais são livremente nomeados e exonerados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, de entre trabalhadores com reconhecida competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, com ou sem vínculo de emprego público, em regime de comissão de serviço.
 - 5.1. A comissão de serviço do coordenador e dos vogais tem a duração do mandato da estrutura de missão, renovando-se automaticamente com a prorrogação do mandato da Unidade de Reforma, sem prejuízo do disposto no número anterior.
6. [...].
7. Para a operacionalização da sua missão a Unidade de Reforma pode recrutar, até 10 elementos, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, ao abrigo dos seguintes regimes:
 - a) Mobilidade;
 - b) Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto;
 - c) Cedência de interesse público;
 - d) Comissão de serviço.
 - 7.1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, através de despacho conjunto do Presidente do Governo e do membro do Governo responsável pela área das finanças podem ser afetos, temporariamente, à Unidade de Reforma, trabalhadores em funções públicas de outros departamentos regionais, para à execução de funções transversais a todos os departamentos regionais ou para efeitos de elaboração de projetos ou monitorização de investimentos referentes ao respetivo setor.
8. A remuneração do pessoal recrutado é a que resultar do estabelecido nos respetivos contratos, acordos ou despachos, de acordo com a lei aplicável, podendo ter direito aos suplementos fixados por lei, nomeadamente o previsto no n.º 3 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.
 - 8.1. Nas situações referidas no n.º 7.1, o vencimento do trabalhador afeto à Unidade de Reforma é da responsabilidade do departamento regional a que pertence, sem prejuízo de poder ser abondo pelo departamento regional responsável pela área das finanças os suplementos a que possa ter direito pelo exercício daquelas funções.
 - 8.2. Os elementos em funções na Unidade de Reforma gozam de isenção de horário de trabalho.
9. [...].
10. O Plano de Ação é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, no prazo de 10 dias, sendo o mesmo reformulado e revisto, sempre que se verificar uma reestruturação na Unidade de Reforma.
11. Junto da Unidade de Reforma, funciona um Conselho de Acompanhamento da Reforma das Finanças Públicas e Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, abreviadamente designado por Conselho de Acompanhamento que assegura a monitorização da execução do Plano de Ação e das medidas que o integram e a promoção de novas propostas e reajustamentos que se revelem necessários ao Plano de Ação inicialmente estabelecido.
 - 11.1. O Conselho de Acompanhamento da Reforma das Finanças Públicas e Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas é composto por 6 membros permanentes e por 9 membros designados, indicados por cada um dos membros do Governo Regional.
 - a) São membros permanentes o Coordenador da Unidade e os responsáveis máximos da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Direção Regional de Informática, da Direção Regional de Estatística da Madeira, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e da Inspeção Regional de Finanças;
 - b) Os membros designados devem ser escolhidos, preferencialmente, de entre trabalhadores das respetivas Unidades de Gestão.

- 11.2. [...].
- 11.3. [...].
- 11.4. Os elementos que integram a composição do Conselho de Acompanhamento não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das funções.
12. A Unidade de Reforma é apoiada no seu funcionamento e na gestão e operacionalização do Plano nas vertentes administrativa, jurídica e logística pelos serviços do Gabinete do departamento regional responsável pela área das finanças.
13. Os serviços que integram o perímetro da consolidação ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pela Unidade, no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Reforma das Finanças Públicas e Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas da RAM.
14. Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Unidade de Reforma são suportados pelo orçamento do departamento regional responsável pela área das finanças.
15. O mandato da Unidade de Reforma tem a duração de três anos, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos, até ao limite de 3 renovações, caso assim se justifique.
16. Para efeitos de prossecução dos objetivos previstos nos n.ºs 3.6 a 3.13, os departamentos do Governo Regional, através do elemento da Unidade de Gestão que, nos termos do n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, assume a função de ponto focal, no apoio e colaboração no acompanhamento do planeamento regional intersectorial, devem informar, trimestralmente, a Unidade de Reforma, sobre o estado de execução dos projetos de investimentos e desvios verificados.
17. [Anterior 16].”
4. Republicar no anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 776/2020, de 15 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 198 de 21 de outubro, com a redação introduzida pela presente resolução.
5. Todas as referências legais feitas à Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, consideram-se feitas à Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas.
6. Estabelecer que o n.º 1 da presente Resolução produz efeitos a 21 de outubro de 2023.
7. Determinar que a presente resolução entra em vigor imediatamente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Republicação da Resolução n.º 776/2020, de 15 de outubro

(a que se refere o n.º 4)

1. Criar, na dependência do membro do Governo responsável pela área das finanças, a estrutura de missão “Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas”.
2. A Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, abreviadamente designada por URFAPP ou Unidade de Reforma, tem por missão dinamizar e promover a Reforma das Finanças Públicas, através da coordenação, promoção e elaboração das ações necessárias à sua implementação nas suas diferentes vertentes, bem como acompanhar o planeamento das políticas públicas e coordenar e acompanhar o planeamento e execução dos investimentos públicos regionais.
3. São objetivos da Unidade:
 - 3.1. Efetuar a gestão do projeto de Reforma da Gestão das Finanças Públicas da Madeira apoiado pelo Instrumento de Assistência Técnica (IAT), promovendo a concretização dos objetivos fixados, destacando-se:
 - a) Arquitetura e desenvolvimento de sistema de monitorização das finanças públicas da RAM e criação de quadro de indicadores-chave de desempenho, baseados em soluções de “business intelligence”;
 - b) Definição de quadro metodológico para a programação orçamental plurianual, ajustado às melhores práticas internacionais;
 - c) Desenvolvimento de metodologias de previsão e monitorização orçamental da RAM e de identificação de riscos de execução orçamental;

- d) Preparação de metodologia e definição de procedimentos que facilitem a consolidação das demonstrações financeiras, tendo por base os requisitos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- 3.2. Promover a reapreciação do processo e do procedimento orçamental, elaborando propostas de alteração/ajustamento que se revelem necessárias ao projeto de reforma.
- 3.3. Reavaliar o papel e as funções das Unidades de Gestão nas diferentes fases da gestão orçamental, em função da reforma em desenvolvimento e propor superiormente as alterações que se imponham.
- 3.4. Promover as ações formativas que se revelem necessárias, nas temáticas e nos serviços abrangidos pelo projeto de reforma.
- 3.5. Propor superiormente as necessárias ações relativas ao desenvolvimento de sistemas de informação, metodologias e procedimentos que permitam uma melhor gestão do Orçamento Público nas suas diferentes fases - previsão, execução, monitorização e prestação de contas.
- 3.6. Assegurar, em cooperação com os departamentos regionais, o acompanhamento do planeamento das políticas públicas regionais e uma melhor coordenação e ajustamento entre os instrumentos estratégicos do planeamento e os investimentos públicos a realizar.
- 3.7. Preparar e elaborar, em articulação com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), a proposta técnica do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR) e proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução.
- 3.8. Assegurar a coerência dos investimentos públicos a realizar com os respetivos planos setoriais.
- 3.9. Apoiar, orientar e acompanhar a realização e execução de investimentos públicos regionais.
- 3.10. Garantir uma maior racionalização de investimentos públicos regionais apoiando e orientando os departamentos do Governo Regional e respetivos serviços, para a sua realização com recurso a fundos, de âmbito europeu, nacional e regional.
- 3.11. Melhorar a taxa de execução dos investimentos públicos realizados com recurso a fundos europeus.
- 3.12. Implementar e reforçar competências em matéria de planeamento e desenvolvimento de projetos com recurso a fundos europeus, nomeadamente através de parcerias com outras entidades públicas ou privadas.
- 3.13. Implementar mecanismos de acompanhamento e monitorização dos investimentos públicos, com vista a contribuir para a boa gestão do Orçamento Regional e, simultaneamente dos Fundos Europeus com aplicação na RAM, reforçando a qualidade na prestação de contas e/ou no apoio à decisão dos membros do governo.
4. A Unidade de Reforma é dirigida por um coordenador, coadjuvado por 5 vogais, para as áreas de Orçamento e Contabilidade Pública, dos Sistemas de Informação aplicados às Finanças Públicas, do Planeamento e Gestão dos investimentos públicos e dos projetos.
5. O coordenador e os vogais são livremente nomeados e exonerados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, de entre trabalhadores com reconhecida competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, com ou sem vínculo de emprego público, em regime de comissão de serviço.
- 5.1. A comissão de serviço do coordenador e dos vogais tem a duração do mandato da estrutura de missão, renovando-se automaticamente com a prorrogação do mandato da Unidade de Reforma, sem prejuízo do disposto no número anterior.
6. O coordenador, pelo exercício das suas funções, é remunerado por equiparação ao cargo de direção superior de 1.º grau, e os vogais são remunerados por equiparação ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, incluindo, em ambos os casos, as respetivas despesas de representação.
7. Para a operacionalização da sua missão a Unidade de Reforma pode recrutar, até 10 elementos, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, ao abrigo dos seguintes regimes:
- a) Mobilidade;
- b) Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto;
- c) Cedência de interesse público;
- d) Comissão de serviço.
- 7.1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, através de despacho conjunto do Presidente do Governo e do membro do Governo responsável pela área das finanças podem ser afetos, temporariamente, à Unidade de Reforma, trabalhadores em funções públicas de outros departamentos regionais, para à execução de funções transversais a todos os departamentos regionais ou para efeitos de elaboração de projetos ou monitorização de investimentos referentes ao respetivo setor.

8. A remuneração do pessoal recrutado é a que resultar do estabelecido nos respetivos contratos, acordos ou despachos, de acordo com a lei aplicável, podendo ter direito aos suplementos fixados por lei, nomeadamente o previsto no n.º 3 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.
 - 8.1. Nas situações referidas no n.º 7.1, o vencimento do trabalhador afeto à Unidade de Reforma é da responsabilidade do departamento regional a que pertence, sem prejuízo de poder ser abonado pelo departamento regional responsável pela área das finanças, os suplementos a que possa ter direito pelo exercício daquelas funções.
 - 8.2. Os elementos em funções na Unidade de Reforma gozam de isenção de horário de trabalho.
9. Tendo em conta os objetivos fixados, uma vez nomeada, a Unidade de Reforma deverá apresentar um Plano de Ação e respetivo cronograma de execução, no prazo máximo de 30 dias.
10. O Plano de Ação é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, no prazo de 10 dias, sendo o mesmo reformulado e revisto, sempre que se verificar uma reestruturação na Unidade.
11. Junto da Unidade de Reforma, funciona um Conselho de Acompanhamento da Reforma das Finanças Públicas e Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, abreviadamente designado por Conselho de Acompanhamento que assegura a monitorização da execução do Plano de Ação e das medidas que o integram e a promoção de novas propostas e reajustamentos que se revelem necessários ao Plano de Ação inicialmente estabelecido.
 - 11.1. O Conselho de Acompanhamento é composto por 6 membros permanentes e por 9 membros designados, indicados por cada um dos membros do Governo Regional.
 - a) São membros permanentes o Coordenador da Unidade e os responsáveis máximos da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Direção Regional de Informática, da Direção Regional de Estatística da Madeira e da Inspeção Regional de Finanças;
 - b) Os membros designados deverão ser escolhidos, preferencialmente, de entre trabalhadores das respetivas Unidades de Gestão.
 - 11.2. O Conselho de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador da Unidade, ao qual compete dirigir as reuniões do Conselho e fixar a respetiva agenda.
 - 11.3. Sempre que se justifique, poderão ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Acompanhamento, elementos cuja auscultação se revele necessária à boa execução do Plano de Ação.
 - 11.4. Os elementos que integram a composição do Conselho de Acompanhamento não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das funções.
12. A Unidade de Reforma é apoiada no seu funcionamento e na gestão e operacionalização do Plano nas vertentes administrativa, jurídica e logística pelos serviços do Gabinete do departamento regional responsável pela área das finanças.
13. Os serviços que integram o perímetro da consolidação ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pela Unidade, no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Reforma das Finanças Públicas e Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas da RAM.
14. Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Unidade de Reforma são suportados pelo orçamento do departamento regional responsável pela área das finanças.
15. O mandato da Unidade de Reforma tem a duração de três anos, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos, até ao limite de 3 renovações, caso assim se justifique.
16. Para efeitos de prossecução dos objetivos previstos nos n.ºs 3.6 a 3.13, os departamentos do Governo Regional, através do elemento da Unidade de Gestão que, nos termos do n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, assume a função de ponto focal, no apoio e colaboração no acompanhamento do planeamento regional intersectorial, devem informar, trimestralmente, a Unidade de Reforma, sobre o estado de execução dos projetos de investimentos e dos desvios verificados.
17. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1263/2023

Sumário:

Nomeia a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para representar o Governo Regional da Madeira na Comissão de Acompanhamento responsável por monitorizar e avaliar a implementação dos ODS e, como suplente, o Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023, de 23 de janeiro.

Texto:

Resolução n.º 1263/2023

Considerando que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), aprovada na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo das Nações Unidas, em setembro de 2015, estabelece um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

Considerando que, os 17 ODS e as respetivas metas, a ser implementados por todos os países apresentam um carácter integrado, abrangente e indivisível, conjugando as dimensões económica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável, e assumindo como transversais as dimensões do combate às desigualdades, da igualdade de género e do respeito, proteção e promoção dos direitos humanos;

Considerando que, o modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023, de 23 de janeiro, pressupõe a respetiva integração nas políticas, processos e ações desenvolvidas nos planos nacional, regional e global, e implica uma dinâmica de conjugação de esforços de uma multiplicidade de atores, constituindo o Governo Regional da Madeira um parceiro fundamental, sendo incontornável a sua participação na Comissão de Acompanhamento, através de um representante a indicar, nos termos da alínea c) do número 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023, de 23 de janeiro;

Considerando que, o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, aprovou a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira, pelo que importa indicar o representante do Governo Regional na Comissão de Acompanhamento;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve o seguinte:

De acordo com o disposto na alínea c) do número 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023, de 23 de janeiro, nomear a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para representar o Governo Regional da Madeira na Comissão de Acompanhamento responsável por monitorizar e avaliar a implementação dos ODS e, como suplente, o Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)